

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000898/2018  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/09/2018  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR050231/2018  
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.017227/2018-27  
DATA DO PROTOCOLO: 21/09/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO, DE BENS E DE SERVICOS DO NORTE E DO NORDESTE, CNPJ n. 08.142.853/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALMIR DE ALMEIDA LIMA e por seu Procurador, Sr(a). JOAO VICENTE MURINELLI NEBIKER ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO E SERVICOS DO EIXO NORTE, CNPJ n. 03.575.146/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON TAVARES DE MELO JUNIOR e por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2018 a 31 de março de 2019 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados DO COMÉRCIO ATACADISTA, DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** , com abrangência territorial em **Abreu E Lima/PE, Igarassu/PE, Ilha De Itamaracá/PE, Itapissuma/PE, Olinda/PE e Paulista/PE.**

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS EMPRESAS ATINGIDAS

São atingidos pelos termos deste instrumento coletivo os empregados das EMPRESAS do segmento do COMÉRCIO atacadista em geral, além dos empregados das EMPRESAS do segmento de SERVIÇOS, estabelecidas no âmbito dos municípios de **Abreu e Lima, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Olinda e Paulista**, entendendo-se como enquadradas no segmento de **SERVIÇOS** àquelas que atuem: na prestação de serviços e agentes autônomos do comércio, de escritórios de pessoas jurídicas e físicas; empresas e escritórios de pessoas físicas e/ou jurídicas de arrendamento mercantil, administração, em sociedades de profissionais liberais e em sociedades civis de advogados, arquitetos,

engenheiros, mecânicos, químicos, odontólogos, medicina, enfermagem, professores, cirurgiões-dentistas, veterinários, zootecnistas, farmacêuticos, profissionais da fisioterapia, fonoaudióloga, pedólogos, nutricionistas, educação física, danças em geral, sexólogos, relações intra, extra e interpessoal, parapsicólogo, astrofísicos, quiromacistas, ioga, holística; arrendamento mercantil; leasing; teleatendimento; financiadoras; administração de cartões de crédito e cobrança; comércio exterior; comissários e consignatários aéreos e portuários; cooperativas (produção, crédito e agropecuárias); locadoras de bens móveis (fitas de games, som, luz e iluminação, videokê, videoclubes vídeo, DVD, discos e similares, telefone, roupas, jogos eletrônicos, navios e aeronaves, containers, geradores, guarda-móveis, e serras, elevadores); serviços: engenharia, arquitetura, desenho técnico, cartografia, topografia e geodésia; administração de obras; manutenção e conservação de elevadores; serviços e montagem de moveis de qualquer material; sucata de ferro; reboque; manutenção e reparação de equipamentos ópticos; instalação e manutenção elétrica; instalação, manutenção e reparação de equipamentos elétricos; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização; serviços de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; instalação e manutenção de aparelhos eletrônicos, de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; instalação de redes hidráulicas, sanitárias, de gás, de sistema de prevenção contra incêndio; instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos; pintura; montagem de estruturas metálicas; manutenção de telefones, redes e estações de telecomunicações, empilhadeiras, equipamentos de guindastes e de terraplanagem, navios e aeronaves, containers, veículos, geradores, guarda-móveis, motobombas e serras, elevadores; manutenção e funilaria de automotores e similares; produtos e serviços de clínicas veterinárias; filmagens e fotografias; limpeza de fossas; venda de água potável em carros pipa; franquias postais e similares; correspondentes bancários e similares; lavanderias; concessionárias de máquinas e implementos agrícolas; factoring; fomento mercantil e compra de faturamento; agentes de propriedade industrial e de marcas e patentes; leilão e leiloeiros; corretagem de navios, jóias, metais, pedras preciosas, café e outros despachantes em geral; mala direta; seleção e agenciamento de mão-de-obra; funerárias; serviços funerários; cemitérios privados e particulares; museus particulares e privados; pet shopping; plano de saúde; escolas de artes e beleza; clínica de estética e depilação; academia de ginástica e musculação; escolas de natação, de artes, belas artes, línguas estrangeiras, de artes marciais, defesa pessoal; administradores aduaneiros; despachantes de imóveis e de cargas aéreas; logística, movimentação e armazenagem de cargas em geral; operadores intermodais; distribuição comercial de bens duráveis e não duráveis, alimentícios, moveis, imóveis, telefones, TV's, foto, cine, rádios, produtos de higiene pessoal e beleza, veterinários, fertilizantes, insumos agrícolas, materiais de construção, agrícolas, naval, madeiras, laminados de madeira e vime, cimento, ferro e ferrosos, tecidos, plásticos, resina, tintas, vernizes, tonner, sapatos e calçados em geral, artigos de couro, peles, artefatos, plásticos, espuma, artigos usados, artesanato, souvenirs, artesanato, cerâmica, gesso, pirotécnicos, artigos importados, fitas, K7, cartuchos, DVD, MD, MP3, MP4, computadores, suplementos, games, disco, cassete, copiadoras, jogos eletrônicos, equipamentos de terraplanagem, veículos e automóveis usados, motocicletas, tratores e implementos agrícolas, ônibus, caminhões, autocargas, embarcações, aeronaves, motocicletas, empilhadeiras, guindastes, equipamentos industriais, pessoais, camping, caça, pesca, armas, munições, artigos de segurança privada e veicular, militar, plantas, flores naturais e artificiais, produtos alimentícios industrializados e naturais, extrativos minerais, vegetais e agropecuários, sal mineral e marinho, animais vivos para criação doméstica e pecuária, açougues, matadores privados, marchantes, brechos; outdoor e silk scream.

#### **CLÁUSULA QUARTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL(REPIS) - ME/EPP**

- Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecendo as empresas de pequeno porte (EPP) e microempresas (ME) conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006 e 125/2006, fica instituído o **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS**, que se regerá pelas normas e condições contidas neste instrumento.

- O **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS** dos empregados das MICROEMPRESAS(ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) do segmento de **SERVIÇOS** estabelecidas nos municípios de **Olinda, Paulista, Abreu e Lima, Igarassú, Itapissuma e Itamaracá/PE**, a partir de **1º de ABRIL de 2018** será na importância de **R\$1.065,00 (Mil e sessenta e cinco reais)**.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, atualmente nos seguintes limites, conforme disciplinado na Lei complementar 139/2011: Microempresas (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), devendo tais limites serem estendidos na hipótese de alteração da referida lei.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Para adesão ao **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS**, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** através do encaminhamento de formulário à sua entidade patronal - **SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO E SERVICOS DO EIXO NORTE (SINDNORTE)**, cujo modelo será fornecido por esta, devendo está assinado por sócio da empresa e/ou pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

**a)** Razão Social: CNPJ; Capital Social registrado na JUCEPE; endereço completo; identificação do sócio majoritário da empresa e/ou do contabilista responsável, nome fantasia e número de empregados;

**b)** Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA(ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS 2018/2019;

**c)** Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional -

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE - FECONESTE (fone: 81- 3019-5370) e patronal - SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO E SERVICOS DO EIXO NORTE-SINDNORTE (fone: 81-3371-8119)**, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até **07 (sete) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**.

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

A falsidade de declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputada à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes.

#### **PARÁGRAFO QUINTO:**

Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão das entidades sindicais patronal - **SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO E SERVICOS DO EIXO NORTE (SINDNORTE)** e profissional - **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO NORTE E DO NORDESTE - FECONESTE**, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial –**CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a partir de 01/04/2018 até 31/03/2019, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles revistos nesta cláusula.

#### **PARÁGRAFO SEXTO:**

O **NOVO PISO SALARIAL** tem caráter de transação livremente pactuada, baseada no permissivo constante do art. 10 da Lei n. 10.192/2001.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO:**

O **NOVO PISO SALARIAL** pactuado nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de ABRIL de 2017, ressalvados os não compensáveis tais como: o término de aprendizagem; implemento por idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado, definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

#### **PARÁGRAFO OITAVO:**

O empregado admitido para atuar como comerciário, que não tenha trabalhado no **COMÉRCIO** anteriormente, com registro na sua CTPS, somente fará jus ao **PISO SALARIAL**

de que trata o “caput” desta cláusula, após 90 (noventa) dias de ingresso na categoria profissional.

#### **PARÁGRAFO NONO:**

Os acréscimos oriundos deste instrumento jurídico previstos nesta Cláusula no que se refere ao novo PISO SALARIAL, serão pagos pelos empregadores aos empregados da seguinte forma: ***As diferenças referentes aos meses de abril, maio e junho de 2018, poderão ser quitadas até o ultimo dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do mês de SETEMBRO de 2018. As diferenças referentes ao mês de julho e Agosto de 2018, poderão ser quitadas até o ultimo dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do mês de OUTUBRO de 2018.***

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO:**

As partes convenientes considerando a necessidade de prevê o reajuste para os salários de REPIS, a partir de janeiro de 2019, concordam e anuem, de logo, em ajustar que promoverão negociação coletiva de trabalho específica, a se realizar entre os dias 17 a 21 de janeiro de 2019, para fim convencionar novo valor a ser aplicado no mês de janeiro de 2018, para os contratos REPIS.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:**

Para garantir o fiel cumprimento dos procedimentos acima convencionados, a entidade que conceder o certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS unilateralmente a empresa, será penalizada com a ***MULTA ADMINISTRATIVA no valor de R\$1.000,00 (mil reais) por cada CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS*** concedido indevidamente SEM a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA das representações profissional e patronal respectivas. Sob pena de nulidade. Multa esta devida pela entidade sindical conveniente que causou o descumprimento dos procedimentos aqui estabelecidos em favor da outra prejudicada, apenas na hipótese prevista nesta cláusula.

---

#### **CLÁUSULA QUINTA - EMPRESAS NÃO ATINGIDAS PELO REPIS**

Fica assegurado a todo empregado das empresas de **SERVIÇOS** nos municípios de **Olinda, Paulista, Abreu e Lima, Igarassú, Itapissuma e Itamaracá/PE.**, não atingidas pelo REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS, a partir de **1º de ABRIL de 2018** o PISO SALARIAL da categoria profissional na importância de **R\$ 1.150,00 (Mil e cento e cinquenta reais)**.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Para os novos empregados das empresas NÃO ATINGIDAS PELO REPIS, admitidos após o dia **1º de ABRIL de 2018**, o salário normativo admissional será de R\$ 1.065,00 (Novecentos e sessenta e cinco reais), por mês, até o dia 31 de dezembro de 2018, e de R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais), a partir do dia 1º de janeiro de 2019, valores que vigorarão durante os primeiros 90 (noventa) dias de duração do respectivo contrato de emprego e, decorrido tal prazo, a eles se aplicará o PISO SALARIAL previsto no caput desta cláusula (R\$1.100,00).

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O NOVO PISO SALARIAL tem caráter de transação livremente pactuada, baseada no permissivo constante do art. 10 da Lei n. 10.192/2001.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

O NOVO PISO SALARIAL pactuado nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de ABRIL de 2017, ressalvados os não compensáveis tais como: o término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado, definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

Os acréscimos oriundos deste instrumento jurídico previstos nesta Cláusula no que se refere ao novo PISO SALARIAL, serão pagos pelos empregadores aos empregados da seguinte forma: ***s diferenças referentes aos meses de abril, maio e junho de 2018, poderão ser quitadas até o ultimo dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do mês de SETEMBRO de 2018. As diferenças referentes ao mes de julho e agosto de 2018, poderão ser quitadas até o ultimo dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do mês de OUTUBRO de 2018.***

#### **CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**

Ao empregado do MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (Lei Complementar nº 128/2008) do segmento de **SERVIÇOS** nos municípios de **Olinda, Paulista, Abreu e Lima, Igarassú, Itapissuma e Itamaracá/PE**, não atingido pelo REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS, a partir de **1º de ABRIL de 2018** o PISO SALARIAL da categoria profissional na importância **de R\$954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)**. A partir

de 1º de janeiro de 2019, deverá ser reajustado ao valor do piso nacional do salário mínimo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O NOVO PISO SALARIAL tem caráter de transação livremente pactuada, baseada no permissivo constante do art. 10 da Lei n. 10.192/2001.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

O NOVO PISO SALARIAL pactuado nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de ABRIL de 2017, ressalvados os não compensáveis tais como: o término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado, definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

---

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL**

Os empregados no seguimento de **SERVIÇOS** nos municípios de **Olinda, Paulista, Abreu e Lima, Igarassú, Itapissuma e Itamaracá/PE**, que percebem acima dos PISOS SALARIAIS da categoria, terão os salários REAJUSTADOS com base no percentual de **2,0% (dois virgula zero por cento)**, que vigorará a partir de **1º de ABRIL de 2018**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O REAJUSTE SALARIAL tem caráter de transação livremente pactuada, baseada no permissivo constante do art. 10 da Lei n. 10.192/2001.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A forma de REAJUSTE pactuada nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de ABRIL de 2017, ressalvados os não compensáveis tais como: o término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado, definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**

Os acréscimos oriundos deste instrumento jurídico previstos nesta Cláusula no que se refere ao REAJUSTE SALARIAL, serão pagos pelos empregadores aos empregados da seguinte forma: ***s diferenças referentes aos meses de abril, maio e junho 2018, poderão ser quitadas até o ultimo dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do mês de SETEMBRO de 2018. As diferenças referentes ao mes de julho e agosto de 2018, poderão ser quitadas até o ultimo dia do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do mês de OUTUBRO de 2018.***

---

## Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas com mais de 10 (dez) empregados fornecerão comprovantes de pagamento de salário em formulário próprio, contendo identificação do empregador, nome e função do empregado, indicando detalhadamente as importâncias pagas, descontos efetivados, montantes e contribuições recolhidas ao FGTS e INSS.

### Salário Estágio/Menor Aprendiz

### CLÁUSULA NONA - MENOR APRENDIZ

Ao menor aprendiz **será** garantida a percepção da remuneração salarial mínima mensal no valor equivalente a **01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO** condicionado, porém, à proporcionalidade das horas trabalhadas, em atenção ao limite máximo estipulado em lei (06 horas/diárias), bem como o registro na sua CTPS e demais garantias legais (FGTS, PREVIDÊNCIA, etc.). Respeitando-se sempre, a legislação ordinária normatizadora do trabalho do menor, nos termos da Lei 10.097 de 12.12.00, regulamentada pelo Decreto 5.598 de 01.12.05.

#### PARÁGRAFO 1º

No caso do menor que venha atingir a maioridade e já perceba salário superior ao mínimo nacional vigente, lhe será garantida a manutenção e tal salário.

#### PARÁGRAFO 2º

Ficam resguardadas as condições mais benéficas em favor do empregado, advindas da livre pactuação salarial.

### Descontos Salariais

### CLÁUSULA DÉCIMA - CHEQUES SEM FUNDO, CARTÕES DE CRÉDITO, “ VALES” E CONVÊNIOS

É vedado à empresa descontar dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, cartões de crédito, “ vales” e convênios recebidos de fregueses (clientes), desde que os empregados tenham cumprido as normas da empresa, expedidas por escrito, quanto às cautelas para recebimento.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SERVIÇOS GERAIS



As empresas do **SEGMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL (VAREJISTA e ATACADISTA), DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** estabelecidas nos municípios relacionados na **CLÁUSULA PISO SALARIAL (GRUPOS 01 a 04)**, nas condições estipuladas neste instrumento coletivo, poderão contratar empregados para exercer a função de SERVIÇOS GERAIS, a partir de 1º de ABRIL de 2018, com PISO SALARIAL de **R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais) mensais.**

#### **PARÁGRAFO 1º**

Compreendem-se como atribuições de SERVIÇOS GERAIS, as de HIGIENE e LIMPEZA do estabelecimento, carregos e descarregos de mercadorias, serviços externos de busca e entrega de documentos em geral e pagamentos na rede bancária. Excetuando-se os comerciários que exerçam a função de estoquista, além das atividades de venda de gás GLP e a granel e de bebidas (cerveja, refrigerantes e afins), que farão jus à percepção do PISO DA CATEGORIA (GRUPOS 01 a 04).

#### **PARÁGRAFO 2º**

Fica vedado o desvio de função e atividades dos empregados contratados com as atribuições de SERVIÇOS GERAIS. Respondendo o empregador pela diferença salarial, se houver.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

No ato da concessão das férias ao empregado, este fará jus à antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, referente ao ano em curso, desde que solicitado por escrito, observadas às disposições da Lei.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

No caso de demissão do empregado, em data posterior ao período de gozo de férias, será facultado ao empregador efetuar o desconto do valor anteriormente pago a título de antecipação de 13º salário proporcional.

#### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MOTORISTA COMERCÍARIO**

O empregado que conduzir veículo de empresa do comércio de bens e serviços, nos limites do perímetro urbano dos municípios abrangidos por este instrumento coletivo, na condição de motorista, utilizando para tanto veículo leve de até 2.800 (dois mil e oitocentos) quilos (meio caminhão), fará jus ao acréscimo **de 5% (cinco por cento)**, sobre o piso salarial da categoria, por cada mês em que comprovadamente efetue tal atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUEBRA DO CAIXA**

Todo empregado que exercer a função do CAIXA terá direito de perceber a título de QUEBRA DO CAIXA, o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do PISO SALARIAL da Categoria Profissional, condicionando este pagamento à possibilidade do desconto pelo empregador de diferença no caixa, porventura, observadas.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

As empresas quando admitirem qualquer empregado para a função de caixa, comunicarão por escrito aos exercentes dessas funções, os quais tomarão ciência da responsabilidade que assumem, além de que a gratificação prevista nesta **CLÁUSULA** está condicionada a possibilidade de desconto pela firma empregadora de qualquer diferença de caixa que venha a ser apurada, sendo também aquela gratificação devida enquanto estiverem no exercício da mesma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCAL DE LOJA**

O EMPREGADO que prestar serviços de fiscalização interna ou externa em empresa atingida por este instrumento coletivo, na condição de FISCAL DE LOJA, fará jus ao acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o salário mensal, que será devido apenas nos meses que houver prestação de serviços de fiscalização pelo comerciário, nas condições aqui convencionadas.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Será impreterivelmente vedada a utilização de arma de fogo pelo comerciário exercente das atribuições de FISCAL DE LOJA.

#### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Fica assegurado aos empregados no **SEGMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL (VAREJISTA e ATACADISTA), DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** dos municípios abrangidos e nas condições estipuladas por este Instrumento Coletivo, que trabalharemos em locais insalubres ou que manipularem produtos e/ou substâncias nocivas à saúde, o Adicional de Insalubridade nos percentuais de 10% (dez por cento), nos casos considerados de grau mínimo, de 20% (vinte por cento), nos casos considerados de grau médio, e de 40% (quarenta por cento) nos casos considerados de grau máximo, nos termos da Súmula nº228 do TST. Devendo ser o percentual apurado por Perícia Técnica, por profissional credenciado pela Superintendência Regional do Trabalho.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

No caso do empregado que receba adicional de insalubridade, apurado por índices superiores aos indicados no caput desta cláusula, ficará garantido o DIREITO ADQUIRIDO, em face de inviolabilidade do salário.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE**

Fica estabelecida a partir da celebração da presente convenção a obrigatoriedade por parte do empregador de conceder VALE TRANSPORTE a todos os empregados, na forma do artigo 9º do Decreto n.º 95.247, de 17/11/1987.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Em não existindo na localidade serviço de transporte público regular, poderá ser fornecido outro meio de transporte ao empregado (exemplo: bicicleta) ou transporte próprio do empregador ou ajuda de custo em espécie, que não se incorporará a remuneração do empregado para quaisquer fins, visando a utilização de transporte alternativo, em face da ocorrência de deficiência/inexistência do transporte público em vários dos municípios abrangidos por este instrumento coletivo. Neste caso, o empregador não poderá proceder a desconto superior ao limite legal (6% - seis por cento da remuneração do empregado).

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÕES DA CTPS**

Constará na Carteira de Trabalho a Previdência Social a função efetivamente exercida pelo EMPREGADO, sendo no caso de comissionista, será anotado o percentual percebido e o salário fixo se houver, ficando o empregador impedido de solicitar trabalhos diversos do ajustado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADOS NOVOS**

O empregado admitido para exercer a função de outro, dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao substituído, não considerando as vantagens pessoais atinentes ao substituído, conforme Instrução Normativa n.º 01 do TST.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO DO COMMISSIONISTA, CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO**

Os cálculos das verbas rescisórias, inclusive férias e aviso prévio do comissionista terão como base a média dos últimos 12 meses ou a proporção dos meses trabalhados, na hipótese de empregado com menos de 01 (um) ano na empresa.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

O cálculo do 13º salário do comissionista terá como base a média dos meses trabalhados no ano em curso.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO**

O empregador fornecerá ao empregado, demitido sem justa causa, Carta de Apresentação abonando sua conduta profissional, mencionado o período trabalhado e as funções exercidas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/PRAZO**

Por ocasião de desligamento de seus empregados com mais de 01 (um) ano de serviços prestados, as empresas farão homologação da rescisão do Contrato de Trabalho preferencialmente na entidade profissional, devendo o mesmo agendar data e horário com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do prazo legal.

## PARÁGRAFO 1º

As empresas por ocasião da solicitação, para homologação da rescisão do contrato, caso a mesma venha ser realizada na FEDERAÇÃO PROFISSIONAL, obrigam-se a apresentar a seguinte documentação:

01. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (05 Vias) (Não imprimir frente e verso)
02. Apresentação de regularidade sindical profissional e patronal (GRCSU Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical dos 5 (cinco) últimos exercícios, nos termos da legislação vigente;
03. Relação de Empregados da GFIP do mês da rescisão e do mês de março de 2018 (01 Cópia e Original)
04. Guias do Seguro Desemprego (Carimbadas e Assinadas pelo Empregador)
05. Comunicado do Aviso Prévio (Trabalhado ou Indenizado – 02 Cópias e Original, assinado pelo funcionário).
06. Extrato do FGTS para fins rescisórios (Original e 2 Cópias)
07. Requerimento Solicitando Homologação (02 Vias)
08. Carta de Preposto (02 Vias)
09. Carteira de Trabalho e Previdência Social Atualizada
10. Livro ou Ficha de Registro de Empregados
11. Atestado Médico Demissional com Registro no Ministério do Trabalho (01 Cópia e Original)
12. Relação das Médias de Horas Extras, Comissões ou Outros Adicionais (01 Cópia e Original).
13. Carta de Referência (02 Vias)
14. Depósito da Multa dos 50% do FGTS (02 Cópias e Original)
15. Demonstrativo do FGTS (02 Cópias e Original)
16. Conectividade Social para FGTS (02 Cópias e Original)
17. Comprovante de Recolhimento da Taxa Assistencial (01 Cópia e Original) R\$ 60,00
18. Comprovante de Pagamento do Depósito Efetuado na Conta do Empregado/ Ordem de Pagamento Ou Cópia do Cheque Administrativo (01 Cópia e Original).
19. Apresentar Extrato Bancário da Conta do (a) Funcionário (a) (Em Caso de Depósito ou Transferência Bancária).

## PARÁGRAFO 2º

As empresas ainda obrigam-se a entregar ao empregado demissionário juntamente com a documentação exigida para homologação do termo de rescisão do Contrato de trabalho, atestado de afastamento médico e salário (AAS), guias de PPP e SB40, se houver, devidamente preenchidos.

## PARÁGRAFO 3º:

As empresas deverão comprovar perante a representação profissional, no ato da homologação, que cientificaram, por escrito, ao empregado demissionário do dia, hora e local que seria procedida a homologação contratual.

#### **PARÁGRAFO 4º:**

Considerando ser as homologações das rescisões dos contratos de trabalho um ato jurídico complexo, que obriga ao empregador o adimplemento de diversas obrigações de fazer e pagar, estas deverão ser promovidas observados os prazos contidos no parágrafo 6º do art. 477, da CLT, inclusive, para fins de entrega de guias de CD de seguro desemprego, GRRF, conectividade social, carta de informações profissionais, e efetiva homologação, preferencialmente procedida perante à FECONESTE, sob pena da incidência da multa enunciada no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado dispensado da empresa, que no cumprimento do aviso prévio, se comprovadamente obtiver outro emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do mesmo, percebendo, contudo os dias trabalhados.

#### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência fica suspenso durante o afastamento do empregado por auxílio de doença pela Previdência Social, prorrogando-se o seu termo final por período idêntico ao da suspensão do contrato.

#### **Contrato a Tempo Parcial**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO A TEMPO PARCIAL (PART TIME)**

As empresas estabelecidas no município atingido neste instrumento e nas condições aqui pactuadas, poderão contratar empregados para prestarem seus SERVIÇOS EM TEMPO PARCIAL, nos termos do Art. 58-A da CLT, entendendo-se como tal, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares(extras) semanais ou trinta horas semanais sem possibilidade de horas suplementares (extras)

#### **PARÁGRAFO 1º:**

O salário a ser pago aos empregados sob o regime de TEMPO PARCIAL será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções no tempo integral.

#### **PARÁGRAFO 2º:**

Os empregados sob o regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras.

#### **PARÁGRAFO 3º:**

A empresa interessada na implantação do supra citado CONTRATO A TEMPO PARCIAL nos termos previstos neste instrumento coletivo, deverá se manifestar por escrito em correspondência dirigida à FECONESTE (fone: 81 – 3019-1023 e-mail: [feconeste@feconeste.com.br](mailto:feconeste@feconeste.com.br) ) e/ou SSINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO EIXO NORTE (sede na Rua Epiácio Pessoa, 04 – Centro CEP: 53.401-220 - Paulista/PE. Fone/Fax:81-3371-8119 e-mail: [sindnorte2012@hotmail.com](mailto:sindnorte2012@hotmail.com) ) para celebração de ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO, que terá participação obrigatória das representações obreira e patronal, devendo ainda, neste ato a empresa, comprovar o recolhimento das Contribuições Sindicais e Negociais de ambas as entidades.

## **Portadores de necessidades especiais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA**

A empresa atingida por este instrumento coletivo, nos termos do Art.93 da Lei 8.213/91, que tenha em seu quadro 100 (cem) ou mais empregados, contagem esta englobando todo grupo econômico (matriz e filiais, escritórios de apoio), está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com BENEFICIÁRIOS REABILITADOS, com certificado específico pela entidade que procedeu a reabilitação ou PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, comprovada por médico do trabalho, desde que estejam APTAS a exercer a FUNÇÃO DISPONIBILIZADA, na seguinte proporção:

1. até 200 empregados: 2%;
2. de 201 a 500: 3%;
3. de 501 a 1.000: 4%;
4. de 1.001 em diante:5%.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SESC E SENAC**

As empresas se comprometem em envidar esforços com objetivo de viabilizar o gozo dos benefícios e cursos de formação e aperfeiçoamento profissional prestados pelo **SESC e SENAC** aos seus empregados, respeitadas todavia, as disposições legais dessas entidades.

### **Igualdade de Oportunidades**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - IGUALDADE SALARIAL**

As empresas deverão assegurar a igualdade de tratamento salarial, sem discriminação em razão do sexo, raça, idade, nacionalidade, estado civil ou opção sexual.

### **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIAS DA EMPREGADA GESTANTE**

Fica vedada a dispensa da GESTANTE, desde a confirmação da GRAVIDEZ, até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto. Incluindo neste período, o auxílio maternidade e estabilidade provisória, nos termos do art. 10 da ACDT da Constituição Federal.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO**

O empregado acidentado só poderá ser dispensado depois de cumprida a estabilidade acidentária de no mínimo 12 meses, prevista no art. 118 da lei 8213/91, após a alta médica previdenciária, salvo desligamento por justa causa, devidamente comprovada.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO PAI/ DO APOSETANDO**

Será assegurada estabilidade provisória de 30 (trinta) dias para os empregados com mais de 03 (três) anos de serviços prestados na mesma empresa que se torna pai desde que, comprove que sua esposa não trabalha ou não se beneficia de qualquer modo de estabilidade garantida pela Constituição Federal.

##### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Será assegurada também ao empregado com mais de 06 (seis) anos na mesma empresa, estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo de serviço para aposentadoria integral pela Previdência Social, salvo no caso de dispensa por justa causa. Uma vez atingido o tempo necessário ao requerimento do benefício, optando o empregado por continuar trabalhando, cessa a garantia aqui prevista.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS PARA OS EMPREGADOS EM UNIÃO HOMOAFETIVA**

Fica assegurada aos empregados em união homoafetiva, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros(as) e dependentes habilitados perante a Previdência Social.

##### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

O reconhecimento da relação homoafetiva estável dar-se-á com o atendimento a iguais requisitos observados pela Previdência Social, consoante disciplinam o artigo 52 parágrafo 4º da Instrução Normativa INSS/DC nº 20/07 de 11/10/2007, e a Instrução Normativa INSS/DC nº 24 de 07/06/2000, e alterações posteriores.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PERCENTUAL DAS COMISSÕES**

Os empregados de uma mesma empresa, com mais de 06 (seis) meses de trabalho atuando no mesmo ramo de atividade no **SEGMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL (VAREJISTA e ATACADISTA), DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nas condições estipuladas neste instrumento coletivo, não poderão perceber percentual de comissões diferenciadas, excetuando-se os casos de prêmios por incentivos às vendas e/ou vantagens pessoais conquistadas por cada empregado individualmente.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMISSIONISTAS**

Os empregados que perceberem salários mistos (salário fixo + comissões) e os comissionistas (comissões), não poderão perceber remuneração inferior ao **PISO SALARIAL** da Categoria Profissional mensalmente, como garantia mínima.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa será realizada na presença do próprio operador responsável, e quando impedido pela empresa de acompanhar a conferência ficará isento de responsabilidade por erros verificados posteriormente.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS / ADICIONAL NOTURNO**

A JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO, cumpridas por empregados em EMPRESAS QUE NÃO IMPLANTAREM o acordo de compensação de jornada (BANCO DE HORAS), cumprida de segunda-feira a sábado, será paga a base de **de 60% (SESSENTA por cento), sobre a hora normal.**

### **PARÁGRAFO 1º**

A JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO, excepcionalmente, cumprida em DOMINGOS/FERIADOS por empregados em EMPRESAS QUE NÃO IMPLANTAREM o acordo de compensação de jornada (BANCO DE HORAS), será remunerada com o acréscimo de 120% (cento e vinte por cento), conforme Súmula nº146, TST.

### **PARÁGRAFO 2º**

As HORAS TRABALHADAS pelo empregado, DURANTE O SEU REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, NÃO COMPENSADAS, serão tidas como extraordinárias e deverão ser pagas com sobretaxa de 150% (cento e cinquenta por cento), conforme Súmula nº146, TST.

### **PARÁGRAFO 3º**

Os serviços prestados pelos empregados no HORÁRIO NOTURNO, horário este compreendido entre 22:00 horas de um dia e as 05:00 horas do dia seguinte, serão remuneradas com um ADICIONAL de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal.

### **PARÁGRAFO 4º**

As horas extras realizadas pelos empregados comissionistas terão seus cálculos incidindo pela média mensal das comissões referentes às vendas realizadas.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADOS ESTUDANTES**

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes ou mudança de escalonamento que venha prejudicar a frequência às aulas, salvo de isso ocorrer em época de recesso escolar e com acordo por escrito dos empregados assistidos pelo seu órgão de classe. Exceto nas ocorrências de ordem excepcional.

### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REUNIÕES**



Na hipótese das empresas atingidas por este instrumento coletivo, realizarem reuniões de trabalho após a jornada de trabalho ou que ultrapassem o horário normal de trabalho, exigindo a presença dos empregados, as horas correspondentes às prorrogações poderão ser compensadas no BANCO DE HORAS, quando as mesmas implantarem tal instrumento. Em hipótese diversa, as ditas horas serão tidas como extraordinárias e pagas nos termos da CLÁUSULA DE HORAS EXTRAS, conforme Súmula 110 do TST.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS/DAS HORAS EXTRAS NÃO COMPENSADAS**

Com fundamento no artigo 59 da C.L.T., parágrafo segundo, o excesso de horas de trabalho em um dia, poderão ser compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia qualquer, EXCETO em **DOMINGOS E FERIADOS**, mediante ainda as condições aqui pactuadas, devendo essa compensação ser concretizada no **prazo de máximo de 01 (um) ano**, a partir da data da sua realização.

##### **PARÁGRAFO 1º:**

A implantação do BANCO DE HORAS aqui convencionado estipula também que a jornada diária máxima será de 10 (dez) horas e que na hipótese de rescisão de contrato de trabalho do empregado sem que tenha havido compensação de horas o empregado terá direito ao pagamento destas horas com o acréscimo previsto nesta cláusula.

##### **PARÁGRAFO 2º:**

As empresas do **SEGMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL (VAREJISTA e ATACADISTA), DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** estabelecidas nos municípios abrangidos e nas condições previstas por este instrumento coletivo, interessadas na implantação do supra citado **BANCO DE HORAS** nos termos aqui previstos, deverão se manifestar por escrito em correspondência, com antecedência mínima de 30 dias a ENTIDADE PROFISSIONAL - FECONESTE (81 – 3019-1023 e-mail: [feconeste@feconeste.com.br](mailto:feconeste@feconeste.com.br)) e/ou a ENTIDADE PATRONAL - SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO EIXO NORTE (sede na Rua Epitácio Pessoa, 04 – Centro CEP: 53.401-220 - Paulista/PE. Fone/Fax:81-3371-8119 e e-mail: [sindnorte2012@hotmail.com](mailto:sindnorte2012@hotmail.com)), para celebração de ACORDO COLETIVO específico respeitado, contudo, o prazo máximo de 01 (um) ano para sua compensação, além da participação **OBRIGATÓRIA** das entidades profissional e patronal, devendo neste ato comprovar junto as entidades supra citadas, a quitação das Contribuições Negociais/Assistenciais previstas neste instrumento coletivo.

##### **PARÁGRAFO 3º: DAS HORAS EXTRAS NÃO COMPENSADAS**

Na hipótese de jornada extraordinária de trabalho dos empregados das empresas do **SEGMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL (VAREJISTA e ATACADISTA), DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** estabelecidas nos municípios abrangidos e nas condições previstas por este instrumento coletivo, que implantaram BANCO DE HORAS, nos termos do art. 59 da CLT e deste instrumento coletivo, objetivando a compensação de horas extraordinárias realizadas em um determinado dia pela correspondente diminuição de horas trabalhadas em outro dia

qualquer, **NÃO TENHA SIDO EFETIVAMENTE REALIZADA DITA COMPENSAÇÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 01 (UM) ANO** a partir de sua realização, serão as ditas horas extraordinárias, pagas na base de **80% (oitenta por cento)** sobre a hora normal de trabalho se cumprida de segunda-feira a sábado.

**PARÁGRAFO 4º:**

Poderão ser levadas a crédito da empresa e compensadas conforme os termos previstos no sistema de BANCO DE HORAS pactuado neste instrumento, as horas não laboradas pelos empregados, decorrentes da paralisação da atividade da empresa em virtude de força maior, notadamente a ausência de energia elétrica, bem como se a dita paralisação ocorrer por iniciativa da empresa em virtude de contingências locais, notadamente as de natureza cultural e religiosa, ficando ressalvado que na hipótese de tais ocorrências, paralisação em virtude de força maior ou por contingências de natureza cultural e religiosa, as empresas para virem a compensar tais horas, dispensarão formalmente os empregados de qualquer atividade laboral naquele período.

**PARÁGRAFO 5º:**

Deverá ser observada a marcação das horas extraordinárias levadas a compensação, de forma discriminada, nos controles de ponto individuais.

**PARÁGRAFO 6º: CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA ANUAL SINDICAL**

Fica instituída uma CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA ANUAL SINDICAL, sendo o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mesma revertida em favor da ENTIDADE PROFISSIONAL - FECONESTE e 50% (cinquenta por cento) do valor da mesma revertida em favor da ENTIDADE PATRONAL - SINDNORTE, para quitação de honorários advocatícios em favor do profissional responsável pela elaboração das peças (Dr. Thomas Jefferson Gomes de Albuquerque - OAB/PE 11.142) que será paga pelas empresas que optarem pela adoção do BANCO DE HORAS, conforme tabela abaixo:

**TAXA ÚNICA ANUAL – VALIDADE 2018/2019**

<b>NÚMERO DE EMPREGADOS POR EMPRESA</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
DE 01 A 05 EMPREGADOS	R\$ 400,00
DE 06 A 10 EMPREGADOS	R\$ 880,00
DE 11 A 30 EMPREGADOS	R\$ 1.200,00
DE 31 A 50 EMPREGADOS	R\$ 2.000,00
DE 51 A 80 EMPREGADOS	R\$ 2.500,00
ACIMA DE 80 EMPREGADOS	LIVRE NEGOCIAÇÃO ENTRE AS PARTES (EMPRESA E ENTIDADES PATRONAL E PROFISSIONAL ACORDANTES)

**Descanso Semanal**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REPOUSO REMUNERADO**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado – RSR, sobre os domingos trabalhados e feriados civis e santos aos comissionistas sobre a média das comissões auferidas no mês e sobre o salário fixo, se houver.

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO**

É obrigatória a utilização do livro de ponto ou cartão mecanizado, para efetivo controle do horário de trabalho, observando o disposto no parágrafo 2º do Art. 74 da CLT.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE**

O empregado que se submeter a exames vestibulares para admissão em Universidades ou Escolas Técnicas terá abonada suas faltas nos dias de exame, desde que comprove, o comparecimento a esses exames e comunique ao Empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NOS DOMINGOS E FERIADOS**

O funcionamento das empresas do segmento do **COMÉRCIO EM GERAL (VAREJISTA e ATACADISTA), DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, abrangidas por esta **Convenção Coletiva** nos dias de **DOMINGOS, FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS e MUNICIPAIS**, será permitido mediante prévia **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO** firmada entre as entidades convenentes (FECONESTE/SINDNORTE), observada a legislação Municipal e Federal, em conformidade com o disposto na Lei 10.101/2000 alterada pela Lei 11.603/2007.

### **PARÁGRAFO 1º:**

**FICAM EXCLUÍDAS** da presente autorização para o trabalho as seguintes datas:

01 de Janeiro

Sexta - feira da Paixão;

01 Maio – Dia do Trabalhador

24 de junho - São João

25 de Dezembro – Natal

Dia dos Comerciários – 3ª segunda feira de outubro para todas as empresas atingidas por este instrumento coletivo.

**PARÁGRAFO 2º:**

As empresas que pretenderem funcionar com a utilização dos seus empregados nos dias de DOMINGOS e FERIADOS excluindo os acima nominados, **A PARTIR DO DIA 15 DE AGOSTO DE 2018**, deverão se manifestar por escrito em correspondência (escrita ou eletrônica) dirigida a FECONESTE (81 – 3019-1023 e-mail: [feconeste@feconeste.com.br](mailto:feconeste@feconeste.com.br)) e/ou SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO EIXO NORTE (sede na Rua Epitácio Pessoa, 04 – Centro CEP: 53.401-220 - Paulista/PE. Fone/Fax:81-3371-8119 e e-mail: [sindnorte2012@hotmail.com](mailto:sindnorte2012@hotmail.com)), com antecedência mínima de **05(CINCO) DIAS** de cada FERIADO/DOMINGO em que pretender funcionar, apresentar a listagem dos empregados e preencher os seguintes pré-requisitos:

- a) **Comprovação do pagamento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL das entidades convenentes, nos termos da legislação vigente;**
- b) **Comprovação do pagamento das CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS previstas nesta CCT nas cláusulas 51ª e 52ª;**
- c) **Comprovação do pagamento do ENCARGO OPERACIONAL SINDICAL PROFISSIONAL e da CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA PATRONAL conforme estabelecido neste instrumento.**

**PARÁGRAFO 3º - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO NOS DOMINGOS E FERIADOS:**

Cumpridas as etapas elencadas no parágrafo anterior, a entidade sindical (PROFISSIONAL/PATRONAL) que receber o pedido de funcionamento encaminhará à outra entidade, no **prazo máximo de 24 HORAS** após o recebimento, a relação das empresas que pretendem funcionar nos DOMINGOS e FERIADOS, em seguida será expedida a AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO, que ficará em poder da empresa beneficiada para hipótese de fiscalização.

- a) A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO terá como signatários as respectivas entidades Profissional/Patronal.
- b) A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO é exigível nos termos deste Instrumento Coletivo apenas para as EMPRESAS atingidas por este instrumento coletivo, documento este, INDISPENSÁVEL quando estas optarem pelo funcionamento nos DOMINGOS e FERIADOS, conforme previsto no subitem anterior devendo a mesma ficar exposta em local visível e disponível para exibição se necessário no estabelecimento comercial a FISCALIZAÇÃO da Federação Profissional – FECONESTE e Superintendência Regional do Trabalho/PE.

**PARÁGRAFO 4º: AJUDA DE CUSTO - DOMINGOS**

Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, pelo trabalho realizado nos DOMINGOS será paga, até o início do dia de domingo que vier a ser efetivamente trabalhado pelo comerciário, uma **AJUDA DE CUSTO** no valor de R\$19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos), para os empregados que trabalharem com uma jornada de até 6(seis) horas e R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), para os empregados que trabalharem com uma jornada de 8(oito) horas, ficando elucidado que esta **AJUDA DE CUSTO** não constitui salário para nenhum fim de direito.

#### **PARÁGRAFO 5º: AJUDA DE CUSTO - FERIADOS**

Sem prejuízo das demais vantagens asseguradas neste instrumento, pelo trabalho realizado nos FERIADOS será paga, até o início do dia do feriado que vier a ser efetivamente trabalhado pelo comerciário, uma **AJUDA DE CUSTO** no valor de R\$25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos), para os empregados que trabalharem com uma jornada de até 6(seis) horas e R\$ 30,50 (trinta reais e cinquenta centavos), para os empregados que trabalharem com uma jornada de 8(oito) horas, ficando elucidado que esta **AJUDA DE CUSTO** não constitui salário para nenhum fim de direito.

#### **PARÁGRAFO 6º: FOLGA REMUNERADA SEMANAL NOS DOMINGOS**

Será **OBRIGATÓRIO** o repouso semanal remunerado, na forma prevista nas disposições legais, devendo o empregado que trabalhar no DOMINGO, obter o respectivo descanso na mesma semana do trabalho no DOMINGO, **no MÁXIMO 06(seis) dias após, conforme Orientação Jurisprudencial n. 410, da SDI-1/T.S.T,** devendo ainda o repouso semanal remunerado coincidir, pelo menos 01 (uma) vez no período máximo de 03 (três) semanas com o DOMINGO. Caso a folga do empregado recaia em dia feriado, a mesma será transferida para o dia útil imediatamente posterior ou outro dia dentro da mesma semana desde que por opção expressa e formal do empregado.

#### **PARÁGRAFO 7º: FOLGA COMPENSATÓRIA DOS FERIADOS**

As EMPRESAS concederão aos seus empregados **01 (uma) FOLGA COMPENSATÓRIA** por cada feriado trabalhado, GARANTIDA A FOLGA SEMANAL REMUNERADA prevista na legislação pertinente, folga compensatória esta a ser concedida no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias**, a contar do dia seguinte ao feriado efetivamente trabalhado.

#### **PARAGRÁFO 8º: JORNADA DE TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS**

A jornada de trabalho dos empregados, na hipótese das empresas virem a funcionar nos **DOMINGOS** e **FERIADOS**, será de até 08 (oito) horas diárias, garantindo nesta hipótese um intervalo de até 02 (duas) horas para repouso e alimentação e/ou de 06 (seis) horas ininterruptas, diárias, garantindo os 15 (quinze) minutos de repouso previstos em lei, entre a quarta e a quinta hora, observadas as disposições do art. 70, XIII e XIV, da Constituição Federal, não podendo ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

## **PARÁGRAFO 9º: ESCALAS DE TRABALHO**

As EMPRESAS que optarem pelo funcionamento nos dias de **DOMINGOS E FERIADOS** deverão manter em suas sedes as respectivas escalas de trabalho de seus empregados disponíveis a fiscalização da Federação Profissional e da SRT/PE.

## **PARÁGRAFO 10º: CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA PATRONAL**

As empresas que vierem a funcionar nos **FERIADOS** com a utilização dos seus empregados e praticarem vendas, deverão recolher a **CONTRIBUIÇÃO ADMINISTRATIVA PATRONAL** no valor de **R\$ 9,00 (nove reais) POR CADA EMPREGADO** que EFETIVAMENTE vier a trabalhar nesses dias, em favor do SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO EIXO NORTE. Devendo ser recolhida em até 24 horas antes de **cada FERIADO**, o valor correspondente por estabelecimento comercial, através de depósito bancário ou boleto bancário fornecido pela entidade. Sob pena de multa de 100% (cem por cento), para pagamento posterior.

## **PARÁGRAFO 11º: ENCARGO OPERACIONAL PROFISSIONAL**

As empresas que vierem a funcionar nos **FERIADOS** com a utilização dos As empresas que vierem a funcionar nos **FERIADOS** com a utilização dos seus empregados e praticarem vendas, deverão recolher o **ENCARGO OPERACIONAL SINDICAL**, no valor de **R\$ 9,00 (nove reais) POR CADA EMPREGADO** que EFETIVAMENTE vier a trabalhar nesses dias, em favor da Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Norte e do Nordeste - FECONESTE. Devendo recolher o referido encargo operacional em favor da Federação Profissional, no prazo de 48 horas, antecedentes ao funcionamento. Sob pena de multa de 100% (cem por cento), para pagamento posterior.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**

**Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA**

Empregador obriga-se a seguir todas as normas previstas nas NR nº7, NR nº9 e NR nº 24, Ministério do Trabalho, se comprometendo ainda, com o cumprimento das seguintes regras de higiene e segurança:

1. As dependências sanitárias para uso pelos empregados;
2. Fornecimento de água potável ou mineral, fornecidos por meio de copos descartáveis.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ASSENTO DO LOCAL DE TRABALHO**

As empresas manterão assentos para seus empregados nos termos da Portaria n. ° 3.214/78, do Ministério do

Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL**

As empresas se obrigam a oferecer o exame médico aos seus empregados, na conformidade com as disposições do Art. 168 da CLT, com a redação dada pela lei n.º 7855/89.

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME**

As empresas que exigirem o uso de uniforme de trabalho e/ou vestimenta padronizada para o trabalho, deverão fornecê-los sem ônus para seus empregados. Devendo os mesmos devolvê-los quando do término do contrato de trabalho, no estado em que os mesmos se encontrarem por ocasião da rescisão contratual.

#### **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

A criação, eleições e renovação dos quadros da CIPA e/ou Comissão de prevenção de acidentes, serão comunicados pelo empregador à representação profissional, nos termos da NR nº5.

#### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DESLOCAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS**

O empregador responsabilizará pelas despesas de transporte do empregado, quando da realização de exames médicos periódicos, adimensional e demissional.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

As despesas para a realização dos exames obrigatórios, serão suportadas única e exclusivamente pelo empregador.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS, clínicas e médicos conveniados, serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais desde que observados as disposições da Portaria n.º 3291/84 do INSS.

#### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS SINDICAIS**

Fica garantida à FEDERAÇÃO profissional representante da categoria profissional a colocação de avisos de interesses dos empregados, nos locais de trabalho para orientação e comunicação da classe comerciária, com prévia comunicação ao gerente ou responsável pelo estabelecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Os avisos e comunicados, não poderão conter mensagens político-partidárias, ofensas a moral do empregador ou ao nome da empresa.

**Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

As empresas asseguram o afastamento do empregado membro da Diretoria da Federação Profissional, sem prejuízo de sua remuneração, quando houver imprescindível necessidade de sua participação em reunião do órgão. Cada permissão somente ocorrerá em decorrência de solicitação, por escrito, do Presidente da Federação Profissional, ou seu substituto legal, com antecedência de 72 horas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A liberação do empregado dirigente sindical, prevista no caput desta cláusula, não poderá, exceder o limite máximo de 06 (seis) dias anualmente, ininterruptos e/ou intercalados.

**Acesso a Informações da Empresa**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas encaminharão à FECONESTE a relação dos empregados dos quais procedeu ao desconto da Taxa Assistencial estabelecida nesta Convenção Coletiva do Trabalho junto com o comprovante de recolhimento bancário dos referidos depósitos, para efeito de controle.

**Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

Fundamentado no Art. 8º, inciso IV. da Constituição Federal e no parágrafo 2º do Art. 114 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº. 45/2004, As empresas do SEGMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL(VAREJISTA e ATACADISTA), DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS estabelecidas nos municípios de PAULISTA, ABREU E LIMA, IGARASSÚ, ITAPISSUMA E ITAMARACÁ, sujeitas a esta Convenção, associadas ou não ao SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO EIXO NORTE - SINDNORTE, OBRIGAM-SE A RECOLHER em favor do mesmo, uma CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL ANUAL, conforme APROVAÇÃO na ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECÍFICA, inclusive com item ESPECÍFICO, realizada no dia: 27/07/2018 (PAULISTA), na sede do SINDNORTE, na Rua Epitácio Pessoa, 04, Centro, conforme edital de convocação publicado no matutino Jornal Folha de Pernambuco no dia 18/07/2018, CONTRIBUIÇÃO esta correspondente a :



EMPRESA	VALOR
MICROEMPRESÁRIO INDIVIDUAL - MEI	R\$300,00
MICROEMPRESAS (nos termos da Lei Complementar 123/2006)	R\$600,00
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (nos termos da Lei Complementar 123/2006)	R\$600,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$800,00

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Conforme estipulado na Assembleia Geral acima citada se destinarão ao pagamento das despesas relativas à **Convenção** Coletiva tais como Publicação de Editais, Honorários Advocatícios. **Programas, Projetos, Cursos e Ações relativos ao Desenvolvimento do Comércio.** Realização de seminários destinados às empresas, contadores e advogados, *gestão in company*, com intuito de divulgar as condições neste instrumento pactuadas.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO:

A contribuição a que se refere o 'caput' desta cláusula, deverá ser recolhida em benefício do Sindicato Patronal, por estabelecimento, **EM 02 (DUAS) parcelas iguais, até o dia 28 de OUTUBRO de 2018 (1ª parcela) e até o dia 28/01/2019 (2ª parcela)**, em guia própria fornecida pela entidade, após esta data, com 2% (dois por cento) de multa mais juros bancários. O não pagamento da contribuição até o 30º dia subsequente ao vencimento autorizará a diretoria da entidade a protestar a título no cartório competente, bem como, adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO:

As EMPRESAS associadas que aderirem ao REPIS, quites com suas obrigações sindicais, ficarão isentas do pagamento da Contribuição Negocial Patronal disciplinada por esta Cláusula.

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

Fica garantido, para as empresas do COMÉRCIO EM GERAL(VAREJISTA e ATACADISTA), DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS não associadas ao SINDNORTE, o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de homologação e registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho junto à SRT/PE, para a apresentação de oposição formal, pela empresa interessada, à contribuição negocial patronal. Devendo a empresa interessada em se opor à citada contribuição, apresentá-la de forma escrita, perante o SINDNORTE, na sua sede localizada na Rua Epitácio Pessoa, 04, Centro, Paulista (fone: 81- 3371-8119).

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

A título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária Específica, realizadas nos dias: 18/01/2018(Recife), em conformidade com o edital publicado no matutino Jornal do Comercio no dia 28/12/2017, no caderno de classificados, em conformidade com as atas das citadas AGE'S, lavradas em livro próprio, aprovaram o desconto da Contribuição Negocial Profissional, observado o Princípio da vontade coletiva da categoria profissional, com a destinação ESPECÍFICA a implantação de plano de assistência jurídica conveniada, para uso dos comerciários representados pela FECONESTE e seus familiares, patrocinar a promoção de curso de capacitação técnica profissional, os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, arcar com as despesas com editais e propaganda, publicações e honorários advocatícios, ficará autorizado, desde que tenha anuência prévia do empregado, o desconto em seus salários, da importância de R\$ 60,00 (sessenta Reais), a ser descontado nos salários dos beneficiados da presente convenção, **na folha salarial do mês de SETEMBRO de 2018**, recolhidos em favor da FECONESTE, pelos empregados através de guias de recolhimento próprias, que serão distribuídas pela Federação Profissional **ou impressas através do site da entidade ( [www.feconeste.com.br](http://www.feconeste.com.br) - TAXA ASSISTENCIAL)**. Ficando os empregadores, desde que tenha acontecido a anuência prévia do empregado para a cobrança, com a responsabilidade constante no Art. 545 e seu § único e ainda as penalidades constantes no Art.553, ambos da CLT. Devendo o empregados recolher em favor da entidade profissional, por guias próprias, **até o dia 31 DE OUTUBRO DE 2018.**

#### **PARÁGRAFO 1º**

Fica estipulado o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do registro e arquivamento da presente convenção coletiva de trabalho pela SERET/SRT/PE/MTE, para oposição ao referido

desconto e apresentação perante a entidade profissional.

#### **PARÁGRAFO 2º**

Nos casos de recusa por parte do empregador de efetuar o desconto, quando devidamente autorizado pelo empregado e/ou conseqüente recolhimento do desconto assistencial à entidade profissional, SERÃO propostas as competentes ações de cumprimento perante a Justiça do Trabalho. Independentemente, de queixa criminal, nos casos em que o empregador efetuar o desconto dos empregados e não repassar à entidade profissional, por configurar apropriação indébita.

#### **PARÁGRAFO 3º**

Os descontos assistenciais recolhidos serão de inteira e exclusiva responsabilidade da entidade profissional, que responderá por sua aplicação.

#### **PARÁGRAFO 4º**

Na hipótese de haver questionamentos administrativos ou judiciais contra o desconto, caberá à Federação Profissional responsabilizar-se pelas custas administrativas, processuais ou qualquer ônus resultado de condenação que venham a existir.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DIA DO COMERCIÁRIO**

O DIA DO COMERCIÁRIO será comemorado na 3ª segunda-feira do mês de outubro de 2018 (15/10/2018), ficando o empregado comerciário dispensado de qualquer atividade neste dia.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Fica convencionado entre as partes que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do arquivamento deste instrumento na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco, será formada comissão partidária composta por representantes dos empregados e empregadores devidamente assistidos pelas

FECONESTE e SINDICATOS PATRONAIS com o objetivo de discutir, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, regulamento e roteiro de implantação da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA que funcionará no segmento do **COMÉRCIO EM GERAL (VAREJISTA e ATACADISTA), DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA, AGENTES AUTONOMOS DO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INORGANIZADOS EM SINDICATOS PATRONAL E PROFISSIONAL**, nos municípios atingidos por este instrumento e todas as condições nele regulamentadas, e terá como objetivo, solucionar extrajudicialmente conflitos entre empregados e empregadores referente a **RELAÇÕES DE TRABALHO**. A comissão a ser formada, deverá ser composta de no mínimo 03 (três) membros de cada categoria, profissional e patronal, que indicará um de seus membros para exercer as funções de presidente da comissão e um outro, para exercer as funções e atribuições de secretário.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

As empresas ficarão sujeitas a uma multa correspondente ao valor de **10% (dez por cento) do PISO SALARIAL**, em caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes das cláusulas deste instrumento, independentemente das penalidades pertinentes a legislações específicas. Devendo o recolhimento do valor da multa reverter em favor do empregado, quando for este o prejudicado com a ação e inação do empregador, ou reverter em favor da Federação Profissional, quando for este o prejudicado com a ação e inação do empregador.

#### **PARÁGRAFO 1º**

As empresas que funcionarem nos dias de domingo e/ou feriados sem cumprimento dos requisitos previstos neste instrumento firmado entre as entidades Profissional e Econômica no segmento do Comércio e/ou Serviços, serão penalizadas com o pagamento da **multa de R\$400,00 (quatrocentos reais)**, por dia que funcionar irregularmente por cada empregado que laborar neste dia, sendo a mesma revertida em favor do empregado prejudicado e da Federação Profissional em valores iguais para cada parte.

#### **PARÁGRAFO 2º**

Será devida a multa, prevista no caput desta cláusula, após AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, quando as empresas terão a oportunidade de buscar cumprimento/enquadramento nas condições previstas neste instrumento coletivo, que deverão fazê-lo no prazo ajustado quando da realização da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incidindo a multa na hipótese de ausência na dita audiência ou não cumprimento do enquadramento nas condições previstas neste instrumento no prazo ajustado. Caso a empresa cumpra no prazo, o ajustado na AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, ficará dispensada da multa prevista no caput desta cláusula. Ressaltando-se, porém, que quando da NOTIFICAÇÃO/CONVITE para a EMPRESA comparecer à dita AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, OBRIGATORIAMENTE a Representação Patronal deverá ser comunicada nos endereços: SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO EIXO NORTE (sede na Rua Epitácio Pessoa, 04 – Centro CEP: 53.401-220 - Paulista/PE. Fone/Fax:81-3371-8119 e-mail: [sindnorte2012@hotmail.com](mailto:sindnorte2012@hotmail.com)) ou através de sua assessoria jurídica no endereço Rua Capitão José da Luz, 137, sl. 108, Edf. Cervantes, Ilha do Leite – Recife/PE, fone/fax: 3423-6040, e-mail: [consult.advogados1@gmail.com](mailto:consult.advogados1@gmail.com), comprovadamente, das razões da NOTIFICAÇÃO/CONVITE de sua representada e da data de realização da mesma perante a SRT/PE.

#### **PARÁGRAFO 3º**

Os conflitos remanescentes entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, após AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, serão julgados pela Justiça do Trabalho, no âmbito da competência de uma das Varas do Trabalho, adstritas aos municípios onde houver prestado o empregado se labor, ou onde se encontrar estabelecido o empregador, nos casos de Ações de Cumprimento e através das Comissões de Conciliação Prévia nos municípios em que a mesma for implantada.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FISCALIZAÇÃO**

O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Superintendência Regional do Trabalho.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - AUTENTICAÇÃO DAS CONVENÇÕES**

As reproduções reprográficas das convenções e/ou acordos coletivos de trabalho, devidamente assinadas e registradas junto a SRT/PE, farão prova para todos os fins de direito, independentemente de autenticação cartorial, por tratar-se de instrumentos de natureza pública e comum às partes.

VALMIR DE ALMEIDA LIMA

Presidente

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO, DE BENS E DE SERVICOS DO NORTE E  
DO NORDESTE

JOAO VICENTE MURINELLI NEBIKER

Procurador

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO, DE BENS E DE SERVICOS DO NORTE E  
DO NORDESTE

MILTON TAVARES DE MELO JUNIOR

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO E SERVICOS DO EIXO NORTE

THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE

Procurador

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO E SERVICOS DO EIXO NORTE

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.